



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2018/00030, DE 27 DE JUNHO DE 2018**

Altera a Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017, de 26 de março de 2018, que regulamentou a implantação e uso do sistema e-Proc na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade do uso provisório e concomitante do sistema Apolo até a conclusão da implantação e migração dos processos criminais para o sistema *e-Proc*,

RESOLVE:

**Art. 1º.** A Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. ....

.....

*§ 3º. A partir do dia 29 de junho de 2018 não serão distribuídos inquéritos policiais atuados sob a forma física.*

*§ 4º. Após a migração do acervo do sistema Apolo para o e-Proc, os inquéritos policiais atuados e distribuídos antes de 29 de junho de 2018 tramitarão eletronicamente entre o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, na forma do § 1º.*

(...)



Classif. documental | 00.01.01.03



TRF2RSP201800030A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

*Art. 36. Quando se tratar de denúncia em inquéritos policiais produzidos em meio físico, o Ministério Público providenciará a digitalização da íntegra do inquérito, anexando-a ao respectivo inquérito eletrônico do e-Proc, bem como encaminhará à Secretaria do Juízo os autos físicos.*

*§ 1º Recebidos os autos físicos do inquérito a secretaria os registrará no sistema como "anexo físico".*

*§ 2º. Quando os procedimentos de investigação criminal, notadamente os inquéritos policiais, não adotarem originalmente a forma eletrônica, as respectivas peças físicas de guarda permanente, conforme as regras de Gestão Documental, permanecerão à disposição das partes em Secretaria até a audiência de instrução e julgamento, prazo durante o qual será facultado à defesa apontar eventual falha na digitalização.*

*§ 3º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior e não havendo diligências pendentes a serem executadas, os autos de inquérito em meio físico serão remetidos diretamente ao arquivo, para tanto considerando-se "baixados", ficando registro no e-Proc.*

*Art. 36-A. Até a conclusão da migração do acervo, seguirão sendo processados pelo sistema Apolo apenas as ações penais distribuídas até 28 de junho de 2018 e seus respectivos incidentes.*

*Art. 36-B. A partir de 29 de junho de 2018 e até a conclusão da migração do acervo, a distribuição pelo e-Proc de novos procedimentos que exijam intervenção judicial, pedidos de arquivamento, denúncias ou queixas, quando vinculados a inquéritos ou procedimentos autuados no sistema Apolo, seguirá o seguinte trâmite:*

*I - A Polícia Federal e o Ministério Público, conforme o caso, realizarão previamente o retombamento do inquérito ou do procedimento investigatório no sistema e-Proc, indicando no campo processo originário o número registrado no sistema Apolo.*

*II - Os procedimentos, pedidos, denúncias e queixas serão distribuídos no sistema e-Proc indicando o novo número do inquérito policial ou procedimento retombado.*

*III - O inquérito policial e procedimento em trâmite no Apolo deverão ser distribuídos de forma dirigida à vara sorteada e baixados desse sistema, com utilização da fase "baixa" e complemento "Migração e-Proc", fazendo-se ainda o registro do número do processo reatuado no e-Proc.*



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

*IV - A Vara deverá registrar no e-Proc que o inquérito policial foi baixado no sistema Apolo, bem como registrar no sistema Apolo que houve reautuação no e-Proc.*

*V - Os autos físicos do inquérito serão mantidos em Secretaria na forma do § 2º do artigo 36-A e, posteriormente, encaminhados ao arquivo geral.*

*§ 1º. Os pedidos de intervenção judicial, durante a investigação, deverão ser instruídos com cópias digitalizadas das peças necessárias, devendo ser evitado o encaminhamento de peças físicas, salvo disposição em sentido contrário do juízo competente.*

*Art. 37. Até a conclusão da migração definitiva do Apolo, fica dispensada a digitalização integral das peças do respectivo procedimento para os pedidos de arquivamento de inquéritos e representações processadas em meio físico.*

*§ 1º. O Ministério Público Federal deverá encaminhar os autos físicos do inquérito ou procedimento criminal ao juízo a fim de viabilizar a apreciação do pedido de arquivamento.*

*§ 2º. Preclusa a decisão de arquivamento e não havendo diligências pendentes a serem executadas, os autos de inquérito ou procedimento criminal em meio físico serão remetidos ao arquivo.*

*Art. 37-A. Ao receber autos físicos oriundos de outro juízo, caso entenda não ser competente para apreciá-los, o magistrado poderá declinar da competência em decisão proferida nos próprios autos.*

*Art. 38. Os alvarás de soltura, inclusive os expedidos pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, serão endereçados diretamente à autoridade responsável pela custódia e, quando possível, encaminhados por meio eletrônico ou, se não, por oficial de justiça.*

*Art. 39. ....*

*Parágrafo único. Até a completa instalação do e-Proc nas Varas Criminais e migração dos respectivos processos para o novo sistema, mantém-se a sistemática em vigor pelo Apolo para as execuções criminais autuadas até 28 de junho de 2018.*

*Art. 39-A. O controle de peças físicas, de pedidos de desarquivamento e de remessas, após a migração definitiva do sistema Apolo para o e-Proc, deverá ser efetuado por meio de sistema informatizado.*



PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL**

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

*Parágrafo único. Os prazos processuais só serão contados a partir de quando as peças físicas necessárias à prática do ato estiverem disponíveis para as partes.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

**ANDRÉ FONTES**  
Presidente



Assinado digitalmente por ANDRE RICARDO CRUZ FONTES.  
Documento Nº: 2196329-4658 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>

